

# Serviço Social Presbiteriano de Americana

E não vos conformeis com este século, mas transformai-vos pela renovação da vossa mente Rm. 12.2

Fundação: 05 de Maio de 1970 | C.N.P.J. 47.931.589/0001-05 Declarado de Utilidade Pública: Municipal Lei nº 1265 de 30/11/1973 Estadual Lei nº 945 de 31/12/1975 Federal: Part. 838 de 13/09/2001 D.O.U. 17/09/2001



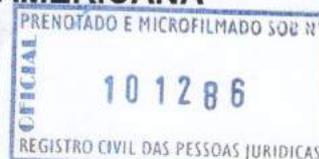
## ESTATUTO

### DO

## SESPA SERVIÇO SOCIAL PRESBITERIANO DE AMERICANA

### CAPÍTULO I

Da denominação, duração Sede e Fins



**Art 1º.** O SESPAs Serviço Social Presbiteriano de Americana, fundado em 05.05.1970, resultado da fusão dos serviços assistenciais da Sociedade Auxiliadora Feminina (SAF) e da Junta Diaconal, ambos da Igreja Presbiteriana de Americana, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado com sua sede e fórum na cidade e comarca de Americana, situada na Rua Pica-Pau nº80 Jardim dos Lírios – Americana /SP.

**Art 2º.** O SESPAs tem por finalidade organizar e manter dependências e departamentos através dos quais prestará serviços à infância, juventude e à população adulta, visando à promoção do ser humano.

**Art 3º.** Para atender o que preceitua o artigo 2º, serão criados os seguintes departamentos numa ordem a critério da diretoria: **I) Assistência Social:** de casos e de grupos; **II) Assistência:** distribuição de víveres, sapatos, roupas, remédios; **III) Recreação:** esportes, teatro, festas, projeção de filmes educativos; **IV) Geração de Rendas:** através de cursos profissionalizantes, informática, idiomas estrangeiros, atividades comerciais, industriais e artesanatos. Todos os serviços serão prestados por profissionais contratados e os departamentos serão inscritos nos respectivos conselhos.

**§ 1º** - A assistência social tem por objetivos:

- I) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II) O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III) A promoção da integração ao mercado de trabalho.

**§ 2º** - A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

**Art 4º.** No desenvolvimento de suas atividades, o SESPAs observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

**Parágrafo Único:** Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços, para a execução de atividades, inclusive as que visem a sua autossustentação, utilizando

# Serviço Social Presbiteriano de Americana

E não vos conformeis com este século, mas transformai-vos pela renovação da vossa mente Rm. 12.2

Fundação: 05 de Maio de 1970 | C. N.P.J. 47.931.589/0001-05 Declarado de Utilidade Pública: Municipal Lei nº 1265 de 30/11/1973 Estadual Lei nº 945 de 31/12/1975 Federal: Port. 838 de 13/09/2001 D.O.U. 17/09/2001



todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Art 5º.** O SESPAs terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## CAPÍTULO II

Dos associados



**Art 6º.** O quadro social da associação compõe-se em cidadãos, por via de livre escolha, maiores de dezoito anos, membros comungantes das Igrejas Presbiterianas do Brasil (IPB) em Americana, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum da associação.

**Parágrafo Único:** É ilimitado o número de associados distribuídos nas seguintes categorias: a) Fundadores: os que assinaram ATA da fundação; b) Contribuintes: os que se propõem a contribuir regular, mensal, semestral ou anualmente com as cotas fixadas pela diretoria; c) Honorários: os que se distinguirem com benefícios relevantes, a juízo da diretoria.

**Art 7º.** São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III) Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV) A qualquer tempo, por requerimento, se desligar, a título de demissão; por motivos particulares ou outros julgados necessários.

**Art 8º.** São deveres dos associados:

- I) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) Acatar as determinações da diretoria;
- III) Zelar pelo bom nome da associação;
- IV) Realizar ativamente bens a serviços e quitar as mensalidades.

**Art 9º.** Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

**Art 10º.** Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I) Causar dano moral ou material a associação;
- II) Não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III) Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

**Parágrafo Único:** Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembleia Geral.

# Serviço Social Presbiteriano de Americana

E não vos conformeis com este século, mas transformai-vos pela renovação da vossa mente Rm. 12.2

Fundação: 05 de Maio de 1970 | C.N.P.J. 47.931.589/0001-05 Declarado de Utilidade Pública: Municipal Lei nº 1265 de 30/11/1973 Estadual Lei nº 945 de 31/12/1975 Federal: Port. 838 de 13/09/2001 D.O.U. 17/09/2001



## CAPÍTULO III

Da administração

**Art 11.** Associação será administrada por:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal;



**Art 12.** A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Art 13.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I) Eleger os administradores;
- II) Destituir os administradores;
- III) Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V) Aprovar o regimento interno;
- VI) Aprovar as contas;
- VII) Alterar o Estatuto;

**Art 14.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I) Aprovar a proposta de programação anual da associação submetida pela diretoria;
- II) Apreciar o relatório anual da diretoria;
- III) Discutir e aprovar as contas e o balanço geral, demonstração da receita e defesa, apreciados pelo conselho fiscal;

**Art 15.** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela diretoria
- II) Pelo Conselho Fiscal
- III) Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art 16.** A Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicado em boletim informativo da Igreja ou por outros meios convenientes com antecedência mínima de 08 dias.

**Parágrafo Único:** Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma; em segunda convocação, uma hora após com qualquer número, cujo quórum de aprovação é o de maioria simples.

## Serviço Social Presbiteriano de Americana

E não vos conformeis com este século, mas transformai-vos pela renovação da vossa mente Rm. 12.2

Fundação: 05 de Maio de 1970 | C.N.P.J. 47.931.589/0001-05 Declarado de Utilidade Pública: Municipal  
Lei nº 1285 de 30/11/1973 Estadual Lei nº 945 de 31/12/1975 Federal: Port. 838 de 13/09/2001 D.O.U. 17/09/2001

**SESPA**  
é + família



**Art 17.** A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários e primeiro e segundo tesoureiros.

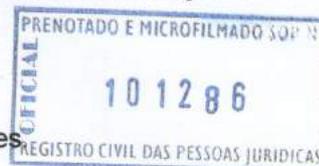
§ 1º - O mandato da Diretoria será de três anos, podendo haver reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art 18.** Compete à Diretoria:

- I) Elaborar programas anuais de atividades e executá-los;
- II) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- IV) Contratar e demitir funcionários;

**Art 19.** A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada três meses.



**Art 20.** A Diretoria será constituída sempre por membros comungantes da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), em Americana.

**Art 21.** Compete ao Presidente:

- I) Representar a associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e regimento interno;
- III) Presidir a Assembleia Geral;
- IV) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

**Art 22.** Compete ao Vice-presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos
- II) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art 23.** Compete ao Primeiro Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes ATAS;
- II) Divulgar todas as notícias da Entidade.

**Art 24.** Compete ao Segundo Secretário:

- I) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

# Serviço Social Presbiteriano de Americana

E não vos conformeis com este século, mas transformai-vos pela renovação da vossa mente Rm. 12.2

Fundação: 05 de Maio de 1970 | C.N.P.J. 47.931.589/0001-05 Declarado de Utilidade Pública: Municipal  
Lei nº 1265 de 30/11/1973 Estadual Lei nº 945 de 31/12/1975 Federal: Port. 838 de 13/09/2001 D.O.U. 17/09/2001



## Art 25. Compete ao Tesoureiro:

- I) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II) Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo presidente;
- III) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV) Apresentar relatórios financeiros, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- V) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI) Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos da tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII) Manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação.

## Art 26. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.



**Art 27.** O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

## Art 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar os documentos de escrituração da Entidade;
- II) Examinar o balancete semestral, apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III) Apreçar os balanços e inventários que compõem o relatório anual da diretoria;
- IV) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art 29.** O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, indicará um Presidente e um Secretário.

**Art 30.** Das reuniões da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal serão lavradas e transcritas em livro próprio, ATAS minuciosas.

**Art 31.** Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão da competência, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos.

APM

# Serviço Social Presbiteriano de Americana

E não vos conformeis com este século, mas transformai-vos pela renovação da vossa mente Rm. 12.2

Fundação: 05 de Maio de 1970 | C.N.P.J. 47.931.589/0001-05 Declarado de Utilidade Pública: Municipal Lei nº 1265 de 30/11/1973 Estadual Lei nº 945 de 31/12/1975 Federal: Port. 838 de 13/09/2001 D.O.U. 17/09/2001



**Parágrafo Primeiro:** Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos: a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social, b) grave violação deste Estatuto, c) renúncia ou abandono do cargo, considerando a ausência a três reuniões consecutivas, sem justo motivo.

**Parágrafo Segundo:** Toda destituição ou perda de mandato deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para esse fim, que assim assegure ao interessado recurso na forma estatutária.



## CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

**Art. 32.** O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólice de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

**Art 33.** É vedado à diretoria alienar, hipotecar, onerar ou gravar com ônus de qualquer espécie os bens imóveis do patrimônio da Associação, sem autorização expressa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

Das disposições gerais

**Art 34.** A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no Território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos.

**Parágrafo Único:** Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

**Art 35.** A Entidade é sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art 36.** A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades das quais estejam vinculadas.

Handwritten signature or initials.

# Serviço Social Presbiteriano de Americana

E não vos conformeis com este século, mas transformai-vos pela renovação da vossa mente Rm. 12.2

Fundação: 05 de Maio de 1970 | C.N.P.J. 47.931.589/0001-05 Declarado de Utilidade Pública: Municipal Lei nº 1265 de 30/11/1973 Estadual Lei nº 945 de 31/12/1975 Federal: Port. 838 de 13/09/2001 D.O.U. 17/09/2001



**Art 37.** Em caso de dissolução ou extinção, destina-se o eventual patrimônio remanescente à associação congênera, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); inexistindo, a uma Entidade Pública.

**Art 38.** A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade, sem caráter beneficente de assistência social.



**Art 39.** A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torna impossível a continuação de suas atividades.

**Art 40.** O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, com dois terços dos associados, e em segunda convocação com um terço dos associados presentes em Assembleia especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Parágrafo Único:** Não será reformável no tocante à administração, o art. 20 deste Estatuto.

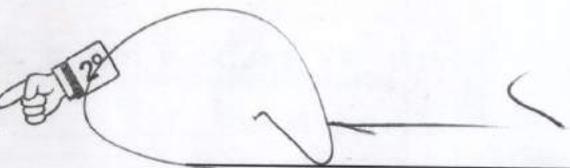
**Art 41.** O exercício social compreenderá o período de 1º de abril a 31 de março de cada ano.

**Art 42.** Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Este Estatuto, que foi alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2015 e arquivado, no Cartório dos Registros Públicos de Americana-SP se acha **em vigor conforme está agora redigido.**

Americana, 01 de Junho de 2015.

  
José Eduardo Callado  
Presidente

  
Dr. Henrique Gonzáles V. Filho  
Advogado OAB - 106.217 - SP

